



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.650, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“Estende o prazo de quarentena de acordo com o Decreto nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, conforme estabelecido em Decreto nº 1.600/20 e demais alterações, e autoriza a abertura, com restrições, de atividades que especifica, conforme Plano São Paulo, e dá outras providências.”

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881/20, fora estendido até 06 de setembro de 2020, através do Decreto Nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a instituição do Plano São Paulo, através do Decreto nº 64.994/20, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estabelece a flexibilização e retomada da economia do Estado, permitindo a abertura de algumas atividades gradualmente e com restrições em fases, sendo dividido em 5 (cinco) fases, e ainda dividindo por regiões, através dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS);

Considerando que o Município de João Ramalho pertence ao Departamento Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente/SP;

Considerando que o Município de João Ramalho está localizado em região que foi classificada, de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo, na Fase 2 “Laranja” – Fase Flexibilização, com liberação de algumas atividades;

Considerando que a Fase em que o Município se encontra será reavaliada a cada 07 (sete) dias;

Considerando que uma região só poderá passar a um maior relaxamento após 14 (quatorze) dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida, até 06 de setembro de 2020, no âmbito do Município de João Ramalho, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto 65.143/20, de 21 de agosto de 2020, a vigência:

- I. da suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais, conforme estabelecido no Decreto nº 1.603, de 25 de março de 2020, e alterações, bem como as demais determinações estabelecidas pelo gestor de cada Secretaria Municipal, a fim de dar continuidade ao trabalho, sem qualquer interrupção das atividades essenciais e de natureza continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br


- II. da suspensão das atividades e serviços privados que não estão expressamente autorizadas neste Decreto.

Art. 2º. Ficam mantidas, até 06 de setembro de 2020, o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, conforme determinado no Decreto Municipal nº 1.645, de 05 de agosto de 2020, bem como, as determinações e orientações contidas no Decreto nº 1.643, de 29 de julho de 2020, referente ao Plano São Paulo, fase Laranja, fase 2, seguindo os critérios já estabelecidos no Decreto nº 1.600, de 21 de março de 2020 e alterações.

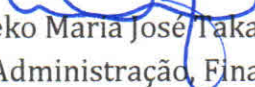
Art. 3º. Fica recomendado que as crianças (0-12 anos), idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças que fazem parte do grupo de risco, evitem sair de suas casas, continuando em isolamento domiciliar.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de **24 de agosto de 2020**, mantidas as disposições que não forem conflitantes.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 24 de agosto de 2020.


WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos